



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04

Av. Getúlio Vargas n.º 96 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna - MG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2006**

O Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves n.º 538 - Centro - Itaúna - MG - CEP 35.680-054, inscrita no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Eugênio Pinto, Prefeito Municipal de Itaúna/MG, portador do CPF n.º 667.400.706-44 e do RG nº M-4.918.939, residente e domiciliado em Itaúna - MG, na Rua Av. Miguel Augusto, n.º 3.081 - Bairro Núcleo Residencial Victor Gonçalves, e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, situado na Av. Getúlio Vargas n.º 96 - Centro - Itaúna - MG - CEP: 35.680-037, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antônio Ribeiro, Diretor Executivo, portador do CPF nº 363.774.656-53 e do RG M-2.595.470, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/07/1994 pela Lei nº 2.865/94, doravante denominado CREDOR, com fundamentos nas Leis Municipais nºs 3.084/96 e 4.079/06, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP é CREDOR do Município de Itaúna da quantia de R\$ 1.605.878,85 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte do servidor** (sem retenção em sua remuneração) e **parte patronal**, ambas previstas no artigo 47, incisos I e II da Lei Municipal nº 3.084/1996, respectivamente, discriminadas na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Município de Itaúna confessa ser devedor do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, segundo anuência da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Poder Legislativo Municipal, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IMP de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Itaúna com o IMP, referente ao período de 13º salário dos anos de 2001 a 2005, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento:



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG
CNPJ 00.124.513/0001-04
Av. Getúlio Vargas n.º 96 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna - MG

Débito atualizado 13º salário do SAAE								
mês/ano	Parte Servidor		Total	IGPM	IGPM/mês	IGPM a.	vr.corrig	% juros
13º/01	8.664,91	11.811,18	R\$ 20.476,09	0,22	1,0022000	1,5673351	R\$ 32.092,89	52%
13º/02	9.197,66	12.537,51	R\$ 21.735,17	3,75	1,0375000	1,2948848	R\$ 28.144,54	40%
13º/03	10.398,52	14.174,20	R\$ 24.572,72	0,61	1,0061000	1,1552850	R\$ 28.388,49	28%
13º/04	12.543,15	17.096,32	R\$ 29.639,47	0,74	1,0074000	1,0289787	R\$ 30.498,38	16%
13º/05	15.192,48	18.842,91	R\$ 34.035,39	-0,01	0,9999000	1,0092000	R\$ 34.348,52	4%
total...	55.996,72	74.462,12	R\$ 130.458,84				R\$ 153.472,83	
			TOTAL	R\$ 195.621,41				
Valor atualizado até maio/2006 =====>				R\$ 196.904,80				

Débito atualizado 13º salário da Prefeitura								
mês/ano	Parte Servidor		Total	IGPM	IGPM/mês	IGPM ac.	vr.corrig	% juros
13º/01	51.594,02	70.323,28	R\$ 121.917,30	0,22	1,0022000	1,5673351	R\$ 191.085,26	52%
13º/02	78.827,15	107.443,00	R\$ 186.270,15	3,75	1,0375000	1,2948848	R\$ 241.198,39	40%
13º/03	82.961,74	113.500,56	R\$ 196.462,30	0,61	1,0061000	1,1552850	R\$ 226.969,95	28%
13º/04	79.289,55	105.524,78	R\$ 184.814,33	0,74	1,0074000	1,0289787	R\$ 190.170,01	16%
13º/05	99.808,06	123.658,53	R\$ 223.466,59	-0,01	0,9999000	1,0092000	R\$ 225.522,48	4%
total...	392.480,52	520.450,15	R\$ 912.930,67				R\$ 1.074.946,09	
			TOTAL	R\$ 1.373.789,47				
Valor atualizado até maio/2006 =====>				R\$ 1.382.802,35				

Débito atualizado 13º salário Câmara								
mês/ano	Parte Servidor		Total	IGPM	IGPM/mês	IGPM ac.	vr.corrig	% juros
13º/01	538,53	735,12	R\$ 1.273,65	0,22	1,0022000	1,5673351	R\$ 1.996,24	52%
13º/02	942,58	1.284,74	R\$ 2.227,32	3,75	1,0375000	1,2948848	R\$ 2.884,12	40%
13º/03	1.741,39	2.373,51	R\$ 4.114,90	0,61	1,0061000	1,1552850	R\$ 4.753,88	28%
13º/04	2.058,80	2.806,15	R\$ 4.864,95	0,74	1,0074000	1,0289787	R\$ 5.005,93	16%
13º/05	2.994,46	3.710,41	R\$ 6.704,87	-0,01	0,9999000	1,0092000	R\$ 6.766,55	4%
total...	8.275,76	10.909,93	R\$ 19.185,69				R\$ 21.406,73	
			TOTAL	R\$ 26.001,12				
Valor atualizado até maio/2006 + =====>				R\$ 26.171,70				

- a) II- O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, do Ministério da Previdência e Assistência Social, se fará sobre o montante de R\$ 1.605.878,85 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.352,93 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, de responsabilidade do Município e anuência dos envolvidos, assim distribuídas pelos Órgãos:
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE: R\$ 656,35 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)/mês;
- c) Câmara Municipal de Itaúna: R\$ 87,24 (oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)/mês; e,



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04

Av. Getúlio Vargas n.º 96 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna - MG

d) Prefeitura Municipal de Itaúna: R\$ 4.609,34 (quatro mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos)/mês, conforme determina a Lei Municipal nº 4.079/2006.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 5.352,93 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), será paga até o dia 14/07/2006 e as demais parcelas a todo dia 20 dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis por cento) a.a. *pro rata* e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao IMP para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice IGP-M, acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a todo dia 10 (dez) de janeiro.

CLÁUSULA QUARTA: Do Interveniente Anuente

O Poder Executivo, enquanto gestor público administrativo geral do Município de Itaúna, torna-se autorizado pelo Poder Legislativo, por meio de seu representante legal, a descontar no repasse obrigatório mensal dos créditos da Câmara de Vereadores o débito previdenciário na medida do estipulado pela Cláusula Segunda, item II, deste pacto.

A autarquia municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto também concorda com o débito constante na Cláusula Segunda deste Termo, anuindo, por meio de sua interveniência, com o parcelamento ali consignado e demais cláusulas.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04

Av. Getúlio Vargas n.º 96 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna - MG

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de quaisquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará a atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato no Jornal Oficial do Município do dia 13 de julho de 2006.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Itaúna, do estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG

CNPJ 00.124.513/0001-04

Av. Getúlio Vargas n.º 96 - Centro - CEP 35.680-037 - Itaúna - MG

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04(quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna-MG, 12 de julho de 2006.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal de Itaúna

ORLANDO EUSTÁQUIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Waldir Melo
Diretor Geral do SAAE

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Diretor Executivo do IMP

Testemunhas:

Nome/CPF:

029528396-32

MG.6.250.522

Sandro Ferreira Pinto
Diretor Adm. Finan.
CRC-MG 085543/0-8

Nome/CPF:

932942406-05

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador do Município
OAB - MG 72 765

Autenticação: em cartório ou
por um servidor público,
constando nome, cargo e
matrícula

Declaração de publicação
contendo: local, dia, mês e ano

Viviane Nogueira Mello
Assessora Administrativa
Matrícula 2993

PUBLICAÇÃO

AFIXADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA EM DATA DE

12/ julho 2006
A) *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 4.079, DE 27 DE JUNHO DE 2006

PUBLICAÇÃO
NO Nº 451 DO JORNAL
Oficial do Município
DATA DE: 28/06/06
A) _____

Autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal a parcelar débito existente junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina dos servidores efetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a procederem com parcelamento do débito previdenciário, correspondente às contribuições incidentes sobre a gratificação natalina dos servidores efetivos, calculados e compreendidos entre dezembro/2001 a dezembro/2005, junto ao IMP.

§ 1º Os valores devidos pelos Órgãos Empregadores serão parcelados em até 300 (trezentos) meses, conforme termo de confissão de dívida e parcelamento assinado junto ao IMP.

§ 2º A parcela contributiva dos servidores públicos será de responsabilidade dos respectivos empregadores.

Art. 2º Os valores parcelados estarão sujeitos à correção, conforme estabelece a Lei Previdenciária Municipal nº 3.084/96.

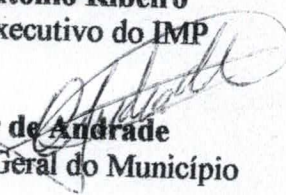
Art. 3º Tornam-se partes integrantes desta Lei o passivo tributário apurado pelo IMP, e o impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de junho de 2006.


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Ribeiro
Diretor Executivo do IMP


Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

FDS/vmm





PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG
Endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves 538
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3241-1212
Fax: (037) 3241-1895

CNPJ: 18.309.724/0001-87
Complemento: Prédio Central
CEP: 35680-054
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Osmando Pereira da Silva
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br

CPF: 127.083.216-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP
Endereço: Rua Getúlio Vargas 577
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3249-3766
Fax: (037) 3249-3768

CNPJ: 00.124.513/0001-04
Complemento: Casa
CEP: 35680-037
E-mail: imp@nwnet.com.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Célio Gonçalves de Freitas
Cargo: Presidente
Telefone: (037) 3249-3766

CPF: 363.690.396-91
Complemento do Cargo:
Fax: (037) 3249-3766

E-mail: imp@nwnet.com.br
Data Início de Gestão: 02/01/2013

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Wandick Robson Pincer
Telefone: (037) 3249-3754
Fax: (037) 3249-3768

CPF: 357.811.736-68
E-mail: administracao3@nwnet.com.br





PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não

Título: Acordo de parcelamento das competências 13º de 2001 a 2005

Rubrica: Contribuição do Servidor e Patronal s/13º salário

Competência: Inicial: 13/2001 Final: 13/2005

Data de consolidação do termo: 28/06/2006

Valor consolidado: 1.605.878,85

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 027.528.376-31

RG: MG.6.250.512

Nome: Sandro Ferreira Pinto

Telefone: (037) 3249-3766

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 932.941.406-06

RG: OAB-MG 72.765

Nome: Frederico Dutra Santiago

Telefone: (037) 3241-1212

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

E-mail: financasimp@nwnet.com.br

Cargo: Procurador Municipal

E-mail: procuradoria@itauna.mg.gov.br

8. VALORES APURADOS

COMPETÊNCIA

13/2001

VALOR DEVIDO

VALOR REPASSADO

DEDUÇÕES

DIFERENÇA APURADA

TOTAL:

0,00

0,00

24/10/13 14:30 v1.0

* RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA *





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG
Endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves 538
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3241-1212
Fax: (037) 3241-1895
CNPJ: 18.309.724/0001-87
Complemento: Prédio Central
CEP: 35680-054
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Osmando Pereira da Silva
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br
CPF: 127.083.216-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP
Endereço: Rua Josias Machado 49
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3249-3766
Fax: (037) 3249-3768
CNPJ: 00.124.513/0001-04
Complemento: Casa
CEP: 35680-046
E-mail: imp@nwnet.com.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Célio Gonçalves de Freitas
Cargo: Presidente
Telefone: (037) 3249-3766
Fax: (037) 3249-3766
Complemento do Cargo:
CPF: 363.690.396-91
E-mail: imp@nwnet.com.br
Data Início de Gestão: 02/01/2013

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Wandick Robson Pincer
Telefone: (037) 3249-3754
Data de envio: 08/11/2013
CPF: 357.811.736-68
E-mail: administracao5@nwnet.com.br





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não

Número do acordo: 00009/2006

Título: Acordo de parcelamento das competências 13º de 2001 a 2005 - Dívida

Rubrica: Contribuição do Servidor e Patronal s/13º salário

Lei autorizativa do parcelamento: 4.079, de 27-06-2006

Competência: Inicial: 13/2001 Final: 13/2005

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 027.528.376-31

RG: MG.6.250.512

Nome: Sandro Ferreira Pinto

Telefone: (037) 3249-3766

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 932.941.406-06

RG: OAB-MG 72.765

Nome: Frederico Dutra Santiago

Telefone: (037) 3241-1212

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

E-mail: financasimp@nwnet.com.br

Cargo: Procurador Municipal

E-mail: procuradoria@itauna.mg.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)